



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

LEI Nº 3.027, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RATEIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) E ABONO NATALINO EXCEPCIONAL, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido, em caráter excepcional e transitório, **Abono Natalino Excepcional, de caráter indenizatório**, aos servidores públicos municipais **ativos** da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **exceto aos Profissionais da Educação Básica, aqueles definidos nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB)**, que estejam em efetivo exercício no mês de dezembro de 2025.

I - Aos Profissionais da Educação Básica, assim definidos pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB), que estejam em efetivo exercício no mês de dezembro de 2025, serão contemplados com rateio de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no valor **R\$ 1.000,00 (mil reais)**;

II - Aos demais servidores será concedido Abono Natalino Excepcional de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, desde **que estejam em efetivo exercício no mês de dezembro de 2025**.

III - Aos servidores públicos ativos, em efetivo exercício, da **Administração Indireta vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste IPRAM**, será concedido Abono Natalino Excepcional, de caráter indenizatório, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, nos mesmos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

§1º. O pagamento de que trata o inciso III deste artigo será custeado integralmente com recursos administrativos próprios do orçamento do IPRAM, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da autarquia.

Art. 2º. O Abono de que trata esta Lei **não possui natureza salarial ou remuneratória**, não se incorpora aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações ou adicionais.

Parágrafo único. O servidor que mantiver mais de um vínculo ou contrato com a Prefeitura Municipal fará jus ao recebimento de **apenas um Abono Natalino excepcional ou Rateio (FUNDEB)** no valor previsto nos incisos I e II do art. 1º desta lei.

Art. 3º. Não farão jus ao **Abono Natalino excepcional ou Rateio (FUNDEB)** os servidores inativos, pensionistas, estagiários e aqueles que, por qualquer motivo, não estejam em efetivo exercício no mês do pagamento, ressalvadas as licenças legalmente consideradas como de efetivo exercício.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes fontes de recursos, **observada a correta e expressa segregação**:

I - Recursos Próprios do Tesouro Municipal, para o pagamento do Abono Natalino Excepcional no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** devido aos **Servidores Públicos Ativos da Administração Direta do Município**, em efetivo exercício;

a) O **Abono Natalino com recursos próprios será pago exclusivamente** aos servidores públicos municipais **ativos** da Prefeitura Municipal, exceto aos profissionais relacionados no inciso II.

II - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, mediante rateio, para o pagamento de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** devido aos **Servidores Públicos Ativos** caracterizados como **Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/FUNDEB)**, observado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração desses profissionais, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

a) O rateio com recursos do FUNDEB será realizado **exclusivamente entre os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício**, não se estendendo aos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º. O rateio pago com recursos do FUNDEB estará sujeito à incidência de **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**, conforme legislação federal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente no mês de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 19/12/2025 às 13:14, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 19/12/2025 às 13:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1300935** e o código verificador **38FFCC82**.

Referência: [Processo nº 75-7555/2025](#).

Docto ID: 1300935 v1

legislação federal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente no mês de dezembro de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54344

LEI Nº 3.028, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.
“ALTERA ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 3.023,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.023, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.023, de 10 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementação por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.023, de 10 de dezembro de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 54345

DECRETO Nº 6.917, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 179, 183, 184/SEMAS/2025, ID 1297634, ID 1300434, ID 1300719, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 8.022,39 (oito mil, vinte e dois reais e trinta e nove centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 369/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 3.042,39 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)**;

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 370/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**;

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 371/3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ 4.610,00 (quatro mil e seiscentos e dez reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção de Recursos Humanos;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 963/3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - **R\$ - 370,00 (trezentos e setenta reais)**.

II. Segunda Anulação;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;

- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 381/3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ - 6.224,00 (seis mil e duzentos e vinte e quatro reais)**.

III. Terceira Anulação;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;
- d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3048 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 446/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ - 230,00 (duzentos e trinta reais)**;

- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 447/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ - 1.198,39 (um mil, cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo 54346

DECRETO Nº 6.918, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 3026 de 19/12/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais)**, destinados a atender Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, provenientes de recursos do Governo do Estado de Rondônia conforme processo nº 0005.002704/2025-33, empenho nº 2025 NE002127 e plano de trabalho devidamente aprovado conforme parecer nº 257/2025/SEJUCEL-CODEC e o Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 09 00 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo/ Fundo Municipal de Cultura;

- c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e